PROJETO DE LEI EM Nº 022/2024

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei nº 9.330/24.

Art. 1º Ficam desclassificados de sua condição atual de zoneamento, os imóveis com testada para a "Rodovia dos Batistas", no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e a Av. Pelicano, lugar denominado "Cemitério dos Vivos".

Art. 2º Os imóveis com testada para a "Rodovia dos Batistas", no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e a Avenida Pelicano, lugar denominado "Cemitério dos Vivos", passarão a condição de ZR-2 (Zona Residencial 2), nos termos da Lei nº 9.330/24.

Art. 3º Os imóveis que possuem testada voltada também para o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 continuam classificados como ZUM (Zona de Uso Múltiplo), nos termos da Lei nº 7.136/10.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - ZJP-YZK-MVL-0NG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 040/2024
Divinópolis, 03 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei nº 9.330/24.*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei atribui zoneamento aos imóveis com testada para a Rodovia dos Batistas no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e Av. Pelicano, lugar denominado Cemitério dos Vivos, conforme Lei nº 9.330/24, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis.

Esta proposta tem como objetivo atribuir zoneamento ao trecho, cuja geração se deu após a edição da Lei original em 1988, e por isso, precisam de projeto de lei específico para atribuição da classificação. Como é de conhecimento dos Edis, para a construção de edificações e para o funcionamento de empresas, é necessário que o local possua zoneamento, nos termos da Lei 9.330/24, que regulamente as formas de ocupação e atividades a serem desempenhadas no local.

Assim, a proposição de ZR-2 (Zona Residencial 2) aos imóveis, possibilitará o funcionamento de atividades econômicas sem que estas causem prejuízos aos moradores ou sobrecarga na infraestrutura instalada da região. A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), sem conflitos com as ocupações já consolidadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - ZJP-YZK-MVL-0NG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/06/2024 às 18:04:46

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/06/2024 às 09:14:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/06/2024 às 09:18:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZJP **YZK** **MVL** **0NG**